



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

—||—

Projeto de Lei nº 20/71

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Símula: autoriza o Poder Executivo a fazer aquisição de um imóvel e doá-lo para o Estado do Paraná., e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a consignar no orçamento para o exercício financeiro vindouro, verba especial para aquisição de um terreno no quadro urbano da cidade, necessário para a construção do prédio que deverá abrigar a Delegacia Regional de Polícia e Cadeia Pública de Ivaiporã, de conformidade com as exigências da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º - Em face o disposto pelo artigo anterior, fica o mesmo Poder Executivo, autorizado, também, a fazer a aquisição do imóvel retro mencionado, em nome do Município e, através de instrumento público, - doá-lo ao Estado do Paraná.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.-

Paço Municipal XIX de Novembro, IX da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um.-

Dr. Manoel Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Osvaldo Proença Neto

Diretor da Fazenda



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

—II—

Projeto de Lei nº 20/71

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Súmula: autoriza o Poder Executivo a fazer aquisição de um imóvel e doá-lo para o Estado do Paraná., e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a consignar no orçamento para o exercício financeiro vindouro, verba especial para aquisição de um terreno no quadro urbano da cidade, necessário para a construção do prédio que deverá abrigar a Delegacia Regional de Polícia e Cadeia Pública de Ivaiporã, de conformidade com as exigências da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º - Em face do disposto pelo artigo anterior, fica o mesmo Poder Executivo, autorizado, também, a fazer a aquisição do imóvel retro mencionado, em nome do Município e, através de instrumento público, - doá-lo ao Estado do Paraná.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.-

Paço Municipal XIX de Novembro, IX da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um.-

Sancionado

Lei nº 153/71

Em, 18/10/1.971

Dr. Manoel Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto
Diretor da Fazenda